



DECRETO Nº 36/2024

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha na Guarda Municipal de Ribeirão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) referente a 2019, o Brasil era o 5º país no ranking de violência doméstica no mundo, com mais de um milhão de processos em trâmite na Justiça.

CONSIDERANDO a implantação do programa "Patrulha Maria da Penha" que tem como objetivo o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Ribeirão.

CONSIDERANDO que é necessário a real necessidade do desenvolvimento de uma política pública para a proteção social, física e psicológica das mulheres vítimas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Ribeirão, e será regida pelas diretrizes dispostas nesta lei e na Lei Federal nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

- I. orientar a Guarda Municipal de Ribeirão, no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. nortear os guardas municipais da Patrulha e os demais agentes públicos envolvidos, a fim de atuarem com maior sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas, e executarem de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento célere, humanizado e qualificado;
- III. orientar o Poder Executivo Municipal quanto ao controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência dessas ocorrências;
- IV. orientar e garantir atendimento sem vitimização, de maneira humanizada e inclusiva, à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de



urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não-discriminação;

V. viabilizar a integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Ribeirão.

Art. 3º A coordenação da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Municipal, em consonância com a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações e forma de atendimento e organização internos da Patrulha Maria da Penha serão fixados mediante instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que irão coordenar a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, a princípio pelas diretrizes previstas no art. 2º desta lei.

§ 2º Ao organizar o grupo de trabalho para realização do patrulhamento, deverá, obrigatoriamente, haver a presença de uma mulher como integrante.

Art. 4º A Guarda Municipal e a Secretaria de Assistência Social, mediante articulação com os órgãos públicos dos estados, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e venham garantir a execução das ações da Patrulha Maria da Penha, de forma a não onerar a Administração Municipal.

Art. 5º O presente é regulamentado mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão, 22 de agosto de 2024.

MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU
DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão
Prefeito